



2024/2025

Escola Secundária Campos de Melo (401092)

Regulamento para o procedimento concursal para a eleição para o cargo de Diretor(a) da Escola Secundária Campos de Melo

Artigo 1º - Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do procedimento concursal prévio à eleição do(a) Diretor(a) da Escola Secundária Campos de Melo, nos termos do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2º - Recrutamento

1. A eleição do(a) Diretor(a) da Escola desenvolve-se através de um concurso, a ser divulgado por um aviso de abertura, em conformidade com o artigo 22º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho.
2. Podem ser opositores ao concurso os(as) candidatos(as) que preencham os requisitos constantes dos pontos 3, 4 e 5 do artigo 21º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho.
3. O(A) Diretor(a) é eleito pelo Conselho Geral, por votação secreta e presencial.

Artigo 3º - Aviso de Abertura

1. O procedimento concursal é aberto através de aviso publicitado do seguinte modo:
 - a) No Diário da República, 2ª Série;
 - b) No átrio da entrada principal e na sala de professores da Escola Secundária Campos de Melo;
 - c) Na página eletrónica da Escola Secundária Campos de Melo;
 - d) Na página eletrónica da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares/Direção de Serviços da Região Centro;
 - e) Num jornal de expansão nacional.
2. O aviso de abertura contém, obrigatoriamente, os elementos constantes do número 3 do artigo 22º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4º - Prazo de Candidatura

- 1) As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis após a publicação do aviso no Diário da República, 2ª Série, entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Secundária Campos de Melo - Rua Vasco da Gama nº40, 6201-016 Covilhã, ou enviadas por correio registado com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado, ao cuidado da Presidente do Conselho Geral.

ESCM_CG_MOD002



2024/2025

Escola Secundária Campos de Melo (401092)

Artigo 5º - Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento dirigido à Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio, disponível na página eletrónica da Escola Secundária Campos de Melo (www.camposmelo.pt) e nos Serviços Administrativos.
2. No ato de apresentação da candidatura, juntamente com o requerimento, dirigido à Presidente do Conselho Geral, os(as) candidatos(as) têm de entregar em suporte papel, sob pena de exclusão:
 - a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, contendo todas as informações consideradas pertinentes e acompanhado de prova documental das mesmas, com exceção da que se encontre arquivada no respetivo processo individual na Escola Secundária Campos de Melo;
 - b) Projeto de intervenção na Escola Secundária Campos de Melo, contendo a identificação de problemas, a definição da missão, as metas e as linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;
 - c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde constem a categoria, o vínculo, o tempo de serviço do candidato e os elementos do cartão de cidadão;
 - d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
 - e) Fotocópia dos certificados de formação profissional.
3. Os(as) candidatos(as) podem fazer entrega ou declaração de outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação da sua candidatura.
4. Quaisquer elementos de carácter facultativo, entregues sem prova inequívoca dos mesmos, não são tidos em conta na apreciação da candidatura.

Artigo 6º - Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma comissão especialmente designada para o efeito pelo Conselho Geral, constituída por sete dos seus membros (a Presidente do Conselho Geral; um representante dos docentes; um representante do pessoal não docente; um representante das entidades externas; um representante do Município; um representante dos encarregados de educação; um representante dos alunos).
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão, referida no número anterior, procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido.
3. Como resultado da apreciação referida no número anterior, a comissão elabora duas listas: a lista de candidatos admitidos a concurso e a lista dos candidatos excluídos do concurso.
4. A lista provisória de candidatos admitidos e a lista de candidatos excluídos a concurso é afixada pelos meios e nos locais referidos nas Alíneas a) e b) do número 1 do artigo 3º, no prazo de cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.

2024/2025

Escola Secundária Campos de Melo (401092)

5. A lista de candidatos excluídos do concurso com os correspondentes critérios constantes dos despachos de exclusão ficará depositada nos serviços administrativos da escola, para consulta dos interessados.
6. Constituem meios únicos de notificação dos(as) candidatos(as) os referidos nos pontos 4 e 5 deste artigo do regulamento.
7. Das decisões de exclusão da Comissão cabe recurso com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral no prazo de dois dias úteis contados da data da afixação das listas de candidatos excluídos do concurso. O recurso será apreciado e decidido no prazo de cinco dias úteis, nos termos do ponto 4, do artigo 22º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
8. A decisão relativa aos recursos apresentados pelos(as) candidatos(as) excluídos(as) será publicitada por afixação no átrio da escola e colocada na página eletrónica da Escola Secundária Campos de Melo, no dia útil seguinte à deliberação.
9. O despacho da deliberação do Conselho Geral referida no ponto anterior será depositado nos serviços administrativos da escola, para consulta dos(as) interessados(as).
10. A comissão procede à apreciação das candidaturas admitidas, considerando obrigatoriamente:
 - a) A análise do *Curriculum Vitae*, apreciando a sua relevância para o exercício das funções de Diretor(a);
 - b) A análise do projeto de intervenção na escola, visando apreciar a coerência entre problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;
 - c) O resultado da entrevista individual realizada com o(a) candidato(a).
11. A notificação para a realização da entrevista individual é efetuada através de correio eletrónico, com a antecedência de dois dias úteis.
12. Os métodos utilizados para apreciação das candidaturas são aprovados pelo Conselho Geral, sob proposta da comissão.
13. Os métodos e critérios a aplicar constam no anexo I deste regulamento.
14. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto dez, a comissão elabora um relatório de avaliação dos(as) candidatos(as) para apresentação ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
15. No relatório previsto no número anterior não pode constar qualquer seriação dos(as) candidatos(as).
16. A Comissão pode considerar que nenhum(a) dos(as) candidatos(as) reúne condições para o efeito.

Artigo 7º - Apreciação do Conselho Geral

1. O Conselho Geral procede à discussão e apreciação do relatório emitido pela comissão podendo, na sequência dessa apresentação, decidir proceder à audição dos(as) candidatos(as).
2. A audição dos(as) candidatos(as) far-se-á de acordo com o estipulado no nº9, nº10, nº11 e nº12 do artigo 22-B do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho.

2024/2025

Escola Secundária Campos de Melo (401092)**Artigo 8º - Eleição**

1. Após a discussão e apreciação do relatório e eventual audição dos(as) candidatos(as), o Conselho Geral, em reunião convocada para o efeito, procede à eleição do(a) Diretor(a), nos termos da legislação em vigor, nomeadamente nos termos do ponto 1 do artigo 2º deste regulamento.
2. Na reunião convocada para discussão e apreciação do relatório de avaliação, o Conselho Geral pode - por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções - proceder à audição oral dos(as) candidato(as) antes de se efetuar a eleição.
3. A notificação da realização da audição oral dos(as) candidato(as) e as respetivas convocatórias são efetuadas, por correio eletrónico, com a antecedência de dois dias úteis.
4. A falta de comparência do(a) interessado(a) à audição não constitui motivo do seu adiamento, salvo se ocorrer justo impedimento, caso em que o(a) candidato(a) deverá justificar a ausência nas 24 horas seguintes, nos serviços administrativos da escola.
5. O Conselho Geral aprecia a falta à audição para o efeito de avaliação do interesse do(a) candidato(a) na eleição.
6. Da audição é lavrada ata, contendo a síntese do ato.
7. Após a discussão e apreciação do relatório e eventual audição dos(as) candidatos(as), o Conselho Geral, procede à eleição do(a) Diretor(a), considerando-se eleito(a) o(a) candidato(a) que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
8. No caso de o(a) candidato(a) ou nenhum(a) dos(as) candidatos(as) ser eleito(a), nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o(a) candidato(a) único(a) ou os(as) dois/duas candidatos(as) mais votados(as) na primeira eleição, sendo considerado(a) eleito(a) aquele que obtiver maior número de votos, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
9. Sempre que o(a) candidato(a), no caso de ser único(a), ou o(a) candidato(a) mais votado(a), nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, para os efeitos previstos no artigo 66º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho.

Artigo 9º - Impedimentos e incompatibilidades

1. Se algum(a) dos(as) candidatos(as) tiver assento no Conselho Geral fica impedido(a), nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para apreciação das candidaturas e eleição do(a) Diretor(a).

2024/2025

Escola Secundária Campos de Melo (401092)

2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no número 4 do artigo 16º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho.

Artigo 10º - Notificação dos resultados

1. Após a conclusão do procedimento concursal, o Conselho Geral elabora a lista definitiva de graduação. A lista é afixada pelos meios e nos locais referidos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 3º.
2. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao(à) candidato(a) eleito(a) através de correio registado, com aviso de receção, no dia útil seguinte ao da eleição feita pelo Conselho Geral.

Artigo 11º - Homologação dos Resultados

1. O resultado da eleição do(a) Diretor(a) é comunicado para homologação ao Diretor Geral da Administração Escolar.
2. O resultado da eleição é homologado pelo Diretor Geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.

Artigo 12º - Tomada de Posse

1. O(A) Diretor(a) toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais.

Artigo 13º - Disposições finais

1. Este regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho, o Decreto-Lei nº139-A/1990, de 28 de abril e o Código do Procedimento Administrativo.
3. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral em total respeito pela Lei e pelos regulamentos em vigor.

Aprovado na reunião do Conselho Geral de 27 de fevereiro de 2025

A Presidente do Conselho Geral

Guida Maria Pereira Gomes Andrade Dias

ESCM_CG_MOD002

2024/2025

Escola Secundária Campos de Melo (401092)
Anexo I - Parâmetros e critérios para a apreciação das candidaturas a diretor(a)

 i) Análise do *Curriculum Vitae*

1. Habilitações Académicas

1.1. Qualificação académica/profissional

Licenciatura e habilitação própria para a docência em grupos de recrutamento de docentes - educação pré-escolar, ensino básico e ensino secundário	
Mestrado em educação/ciências da educação	
Doutoramento em educação/ciências da educação	
Outra situação: _____	

1.2. Qualificação para o exercício de funções de Administração e Gestão Escolar

Curso de formação especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional	
Mestrado em Administração Escolar ou Administração Educacional	
Doutoramento em Administração Escolar ou Administração Educacional	
Acreditação	
Outra situação: _____	

2. Experiência Profissional

2.1. Tempo de serviço

5 a 10 anos de serviço docente	
11 a 20 anos de serviço docente	
Mais de 20 anos de serviço docente	

2.2. Desempenho de cargos (correspondente a, pelo menos, um mandato completo)

Experiência de Diretor, Presidente do Conselho Executivo, Diretor Executivo	
Experiência de Subdiretor ou adjunto do Diretor, Vice-presidente do Conselho Executivo, adjunto do Diretor Executivo	
Membro do Conselho Diretivo e/ou Executivo	
Experiência, de pelo menos 3 anos, como diretor Pedagógico de Estabelecimento de ensino Particular e Cooperativo	
Outras funções relevantes desempenhadas na área pedagógica, científica, administrativa ou outra	

2.3. Formação profissional

Formação relacionada com a área científica ou ciências da educação	
Formação relacionada com a gestão e administração escolar	
Membro do Conselho Diretivo e/ou Executivo	

2024/2025

Escola Secundária Campos de Melo (401092)

Cursos de especialização: _____	
Outra situação: _____	

3. Desenvolvimento Pessoal e Profissional

Participação na conceção, execução e avaliação de projetos relacionados com o conteúdo funcional do cargo a que se candidata	
Autor de artigo(s) em revista(s) e/ou livro(s), relacionados com a área científica, educação ou administração e gestão escolares	
Outra situação: _____	

ii) Análise do Projeto de Intervenção
1. Parâmetros gerais

Estrutura e organização do conteúdo do projeto	
Clareza e propriedade da linguagem	
Poder de análise, síntese e sistematização	
Objetividade do discurso	
Pertinência, adequação, exequibilidade, criatividade e abrangência	

2. Parâmetros específicos
2.1.Relevância do Projeto
2.1.1. Diagnóstico

Demonstra conhecimento da realidade da Escola	
Demonstra objetividade e pertinência no diagnóstico da realidade da Escola	
Identifica os pontos fortes do funcionamento da Escola	
Identifica os pontos fracos do funcionamento da Escola	

2.1.2. Missão, metas e linhas orientadoras

Assume compromisso para a melhoria/resolução dos pontos fracos identificados	
Define missão, metas e linhas orientadoras de ação	
Demonstra visão estratégica para a Escola	
Valoriza a liderança e gestão dos recursos humanos	
Prioriza o projeto educativo	
Aposta na oferta formativa diversificada	
Valoriza o papel dos pais e encarregados de educação, assim como de outros parceiros educativos, no sucesso das aprendizagens	
Adequa o plano de ação aos problemas diagnosticados e de acordo com os documentos estruturantes da Escola	
Revela exequibilidade e adequação das estratégias em função dos recursos físicos e financeiros	

2024/2025

Escola Secundária Campos de Melo (401092)

da Escola	
Valoriza a modernização, tecnologia e consciência ambiental	

2.1.3. Programação apresentada

Apresenta calendarização das metas previstas	
Contempla instrumentos de avaliação da execução do projeto	

iii) Entrevista

Demonstra conhecimento da natureza das funções e dos desafios inerentes ao cargo a que se candidata	
Demonstra apetência para um cargo de gestão	
Revela coerência e sustentabilidade na defesa do projeto para a Escola	
Demonstra capacidade de exposição, comunicação e argumentação	
Usa um discurso coerente e assertivo, consentâneo com pontos de vista defendidos no seu projeto	
Revela capacidade de liderança e de organização	
Revela sensibilidade social	
Revela capacidade de decisão	
Revela criatividade	
Apresenta sensibilidade para dar respostas educativas e estruturais face à realidade específica da comunidade escolar	
Valoriza o trabalho de equipa e cooperação	
Demonstra empatia e preocupação genuína com o bem estar da comunidade escolar	
Demonstra sensibilidade para os problemas multifacetados da comunidade escolar	
Revela motivação e capacidade para representação externa da Escola	

iv) Critérios Gerais de Apreciação

A análise dos parâmetros é feita em termos de “Sim/Não”
A apreciação final da candidatura é expressa em termos de: “reúne/não reúne condições para o exercício do cargo”

Aprovado na reunião do Conselho Geral de 27 de fevereiro de 2025

A Presidente do Conselho Geral

Guida Maria Pereira Gomes Andrade Dias